



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Resolução nº 09/2022

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2022, QUE
ADITA DISPOSITIVO NO ART. 207 DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
- MA.

Autor: Zesiel Ribeiro da Silva

Relator: Carlos Hermes Ferreira da Cruz.

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se o referido projeto **DE RESOLUÇÃO Nº 09/2022**, que adita dispositivo no art. 207 do regimento interno da Câmara Municipal de Imperatriz - Ma.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR:

Este relator acolhe a insigne proposição, como sendo **matéria de natureza não concorrente**, que trata de matéria interna e de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, que visa regulamentar sua atividade interna.

Diante do caráter regulamentador interno, não há qualquer óbice ao projeto de resolução, bem como possui arrimo no art. 364 e seguintes do Regimento Interno desta casa.

Art. 364 - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.

§ 1º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Resolução nº 09/2022

Assim sendo, e sob a ótica desta relatoria, por não haver óbice algum, quanto a legalidade, juridicidade, da insigne matéria, e por estar a norma dentro de todos os preceitos regimentais, sou de voto favorável à aprovação da Propositura em epigrafe. E, ao ensejo recomendo aos pares deste douto colegiado fracionário para que acompanhe o entendimento do Relator.

Assim, preenchido os requisitos de admissibilidade, este relator **VOTA PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução Nº 09/2022 **ADITA DISPOSITIVO NO ART. 207 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA.**

É o voto.

III. VOTO DA COMISSÃO:

A matéria elevada a apreciação deste Colegiado Fracionário, classificada, na categoria do Processo Legislativo, descrita pelo relator, tem na visão deste Comitê, o condão de ***aprimorar os critérios e procedimento relativos a medalha de honraria.***

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** a comissão de plano visualiza a constitucionalidade e legalidade da proposição em decorrência de aderir aos quesitos normativos mínimos.

E, firmes no que asseguramos, somos de voto **FAVORÁVEL** à aprovação do referido **projeto resolução**, por entendermos que a referida matéria em nossa observância não possui vícios Legais.

Neste aspecto, consideramos a citada norma como sendo matéria **LEGAL e CONSTITUCIONAL**, e subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** em juízo de admissibilidade e no mérito.

É o voto e Parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Resolução nº 09/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	João Francisco Silva
1º VICE-PRES.	Adhemar Alves de Freitas Junior
2º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Roberto de Sousa Silva
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães
2º SUPLENTE	Francisco Rodrigues da Costa

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE 2022**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação